

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fundação Municipal de Cultura

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 16/2026

O Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte – APCBH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 5.899 de 20 de maio de 1991, que dispõe sobre a política municipal de arquivos públicos e privados, em cumprimento ao Decreto n.º 18.375, de 07 de julho de 2023, em observância às Resoluções: n.º 5, de 30 de setembro de 1996 e n.º 40 de 9 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, tendo em vista o cumprimento da Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, instituída pelo Decreto n.º 9.223/1997 e considerando a autorização da *Lista de Documentos para Eliminação*, datada de 19/03/2026 faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º dia, subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, se não houver oposição, eliminará os seguintes documentos de arquivo: *Prontuário do Paciente - Centro de Reabilitação (2005)*, em conformidade com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos – TTDD. Os documentos totalizam aproximadamente 1,45 metros lineares. Os referidos documentos arquivísticos, de origem da Secretaria Municipal de Saúde SMSA / Diretoria Regional de Saúde Leste - DRES-L, estão sob a guarda do Centro de Referência em Reabilitação Leste - CREAB-L). Os interessados no prazo citado poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos, desde que tenham a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido dirigida à unidade detentora dos documentos por meio de requerimento ou requisição.

Belo Horizonte, 25 de março de 2026

Rafaela de Araújo Patente
Coordenação de Gestão de Documentos
Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte

PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE

A Presidenta da Fundação Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 7.169/1996, Decreto nº 17.227/2019 e Plano de Carreira (Lei 11.225/2020) consubstanciado na análise da Gerência de Recursos Humanos, apresenta a seguir o resultado do requerimento de Progressão por Escolaridade, solicitado por meio do Portal de Serviços BHDigital:

Matrícula	Protocolo BH DIGITAL	Nome Servidor	Resultado PE	Acréscimo de Nível	Progressão requerida em:
000304-6	31.00223241/2026-16	LÍDIA ALVES DE SOUZA	DEFERIDO	1	18/03/2026

Belo Horizonte, 19 de março de 2026

Bárbara Bof
Presidenta

CDPCM

DELIBERAÇÕES GERAIS DA 126ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE MARÇO DE 2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDP-CM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal n.º 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, o Decreto Municipal, n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto Municipal n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei n.º 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 126º sessão extraordinária realizada no dia 18 de março de 2026, por videoconferência e por meio da Plataforma Gratuita *Google Meet*, procedeu às deliberações relacionadas 023/2026 referente à Análise e Deliberação de dossiê de tombamento do bem cultural situado à rua Cachoeira do Campo, 66 (Zona Fiscal 150 Quarteirão 001 Lote 001), Bairro Calafate, pertencente ao Conjunto Urbano Bairros Prado/Calafate - Paróquia São José do Calafate - Processo Administrativo 01-020.219/14-67, 024/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de tombamento do bem cultural denominado Colégio Salesiano de Belo Horizonte, situado à Avenida Amazonas, 6825 (Zona Fiscal 244 Quarteirão 036 Lote 001), bairro Gameleira, Isolado - Processo Administrativo 01-077.153/21-70, 025/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Padre Severino, 140 (Zona Fiscal 102 Quarteirão 019C Lotes 006), bairro São Pedro, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Barbacena - Grandes Equipamentos - Processo Administrativo 01-160.564/14-85, 026/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua Padre Severino, 399 (Zona Fiscal 113 Quarteirão 063 Lote 017), bairro São Pedro, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Barbacena - Grandes Equipamentos - Processo Administrativo 01-160.566/14-00, 027/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Rua dos Timbiras, 683 (Zona Fiscal 006 Quarteirão 018 Lote 022), bairro Funcionários, pertencente ao Conjunto Urbano Avenidas Carandaí-Alfredo Balena e Adjacências - Processo Administrativo 01-117.220/15-73, e as deliberações relacionadas abaixo.

- Assunto baixado em diligência a pedido da Conselheira Liliane Santos. “1 - Análise e delibe-

ração de impugnação ao Tombamento Provisório do bem cultural situado à rua Raul Pompéia, 225 (Zona Fiscal 102 Quarteirão 011B Lote 007), Bairro São Pedro – Isolado – Processo Administrativo 01-145.325/16-20”.

- Assunto baixado em diligência a pedido da Conselheira Liliane Santos. “2 - Análise e deliberação de impugnação ao Tombamento Provisório do bem cultural situado à rua Raul Pompéia, 239 (Zona Fiscal 102 Quarteirão 011B Lote 008), Bairro São Pedro – Isolado – Processo Administrativo 01-145.326/16-93”.

Deliberação n.º 028/2026

Análise e Deliberação de proposta da Usina Fotovoltaica do Hospital Baleia, situada na Rua Juramento, 1464, Bairro Baleia, Área de Tombamento da Serra do Curral, Subárea 4 – Taquaril.

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova a proposta sem a cobrança de medidas compensatórias, bem como a solicitação de nova proposta de cercamento, que melhor se ajuste ao bem protegido. Salientamos que caso ocorra taludes de cortes e aterro superiores a três metros, em função da instalação do empreendimento, o projeto de terraplenagem deverá ser encaminhado a DIPC para análise. Cumpre destacar a necessidade de manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista a inserção do projeto no Corredor Ecológico Espinhaço-Serra do Curral e na APA Sul. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 029/2026

Análise e Deliberação de proposta de abertura de processo de tombamento do bem cultural localizado à Avenida Otacílio Negrão de Lima, 2000 (Zona Fiscal 374 Quarteirão 041 Lote 060), bairro São Luiz, bem cultural inserido no Conjunto Urbano Lagoa da Pampulha;

- Deliberou pela aprovação do Parecer do Conselheiro relator que reprova a abertura do processo de tombamento e indica o Registro Histórico Documental como grau de proteção.

Deliberação n.º 030/2026

Análise e Deliberação de proposta de abertura de processo de tombamento do bem cultural localizado à Rua Salinas, 239, (Zona Fiscal 130 Quarteirão 003 Lote 016), bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta;

- Deliberou pela aprovação do Parecer do Conselheiro relator que aprova a abertura do processo de tombamento.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 23 de março de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 023/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 126º sessão extraordinária, realizada em 18 de março de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à rua Cachoeira do Campo, 66 (Zona Fiscal 150 Quarteirão 001 Lote 001), Bairro Calafate, pertencente ao Conjunto Urbano Bairros Prado/Calafate - Paróquia São José do Calafate por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-020.219/14-67,, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (https://servicos.pbh.gov.br) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (https://servicos.pbh.gov.br) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 24 de março de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 024/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto



nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 126º sessão extraordinária, realizada em 18 de março de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural denominado Colégio Salesiano de Belo Horizonte, situado à Avenida Amazonas, 6825 (Zona Fiscal 244 Quarteirão 036 Lote 001), bairro Gameleira, Isolado por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-077.153/21-70, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 24 de março de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 025/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 126º sessão extraordinária, realizada em 18 de março de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado Rua Padre Severino, 140 (Zona Fiscal 102 Quarteirão 019C Lotes 006), bairro São Pedro, Isolado, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-160.564/14-85, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 24 de março de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 026/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 126º sessão extraordinária, realizada em 18 de março de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Padre Severino, 399 (Zona Fiscal 113 Quarteirão 063 Lote 017), bairro São Pedro, Isolado, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-160.566/14-00, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 24 de março de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 027/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 126º sessão extraordinária, realizada em 18 de março de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua dos Timbiras, 683 (Zona Fiscal 006 Quarteirão 018 Lote 022), bairro Funcionários, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Carandaí Alfredo Balena e Adjacências por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-117.220/15-73, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 24 de março de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PORTARIA SMDE Nº 008/2026

Designa servidoras para função de fiscal de contrato e sua substituta.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto nº 18.324, de 18 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designadas, para a função operacional de fiscal de contrato e respectiva substituta, as servidoras elencadas no Anexo.

Art. 2º – Fica revogada a Portaria SMDE 005/2026, publicada no DOM de 7 de março de 2026.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2026

Adriano Henrique Fontoura de Faria
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria SMDE nº 008/2026)

PROCESSO	Processo de compras nº 04-000.101/24-19 Pregão Eletrônico SUALOG nº 97.015/2024 Contratada: Timo Paper Suprimentos para Escritório LTDA; Papelaria Lutero LTDA.
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO - ARTIGOS DE PAPELARIA
PROCESSO	Processo de compras nº 04-000.051/25-23 Pregão Eletrônico SUALOG nº 97.027/2025 Contratada: Oficial Paper Indústria e Comércio LTDA.
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - HIGIENE PESSOAL
PROCESSO	Processo de compras nº 04-000.100/25-37 Pregão Eletrônico SUALOG nº 97.031/2025 Contratada: Port Distribuidora de Informática e Papelaria LTDA.
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO - PAPEL A4
PROCESSO	Processo de compras nº 04-000.050/25-60 Pregão Eletrônico SUALOG nº 97.035/2025 Contratada: Europaper Comercial LTDA; GK Comercial LTDA; LPM Distribuidora LTDA.
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO – UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO.
FISCAL TITULAR	
Nome	Flávia De Marchi Faria
Matrícula	BM88.156-6
Cargo/Função	Gerente de Logística
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome	Kelly Karine Linhares Teixeira
Matrícula	Matrícula MGS: 145620
Cargo/Função	Assistente de Apoio Administrativo

